



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.**



## **PROTOCOLO**

Nº: 002/2026  
Data: 30/01/2026  
Hora: 13:56  
Visto: Carolina

## **REQUERIMENTO**

**EMENTA:** Requer o cumprimento da Lei Complementar Federal 226/26 que autoriza o pagamento retroativo de benefícios dos Servidores Públicos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada a disponibilidade financeira própria do município.

**ANA PAULA FERREIRA**, vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, que adote as providências necessárias para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 226, a qual deu nova redação a Lei Complementar nº 173/2020, autorizando o pagamento retroativo dos benefícios dos servidores públicos municipais referentes a anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira própria do município, observados os limites legais e constitucionais vigentes.

## **JUSTIFICATIVA:**

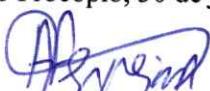
A Lei Complementar Federal nº 173/2020, editada no contexto da pandemia da Covid-19, impôs restrições temporárias aos entes federativos, dentre elas o congelamento da concessão e do pagamento de vantagens, adicionais e benefícios aos servidores públicos, como forma de contenção de despesas e equilíbrio fiscal.

Com a recente sanção da Lei Complementar Federal nº 226, foi acrescido o art. 8º-A à Lei Complementar nº 173/2020, autorizando expressamente que lei específica do respectivo ente federativo possa permitir o pagamento retroativo dos benefícios que ficaram congelados no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, desde que observada a disponibilidade orçamentária própria, o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargos financeiros a outros entes.

Dessa forma, os benefícios anteriormente suspensos passam a ser reconhecidos como de direito, cabendo ao Município avaliar sua capacidade financeira e, mediante autorização legal, viabilizar o pagamento retroativo aos servidores públicos, promovendo justiça funcional, valorização do servidor e respeito à legislação vigente.

Assim, o presente requerimento tem por finalidade instar o Poder Executivo Municipal a analisar a matéria e adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 226, assegurando os direitos dos Servidores Municipais, sempre em consonância com a responsabilidade fiscal e a realidade financeira do Município.

Cornélio Procópio, 30 de janeiro de 2026.

  
**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereadora – PRD25